



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11023/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13968/2017
PROTOCOLO	: 1826698
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: ADÃO PEDRO ARANTES
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO REFIS.
RECOLHIMENTO DA MULTA.
ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão da Deliberação AC02 – 795/2016, prolatada no TC/74648/2011, às f. 46-49, que não registrou a contratação por tempo determinado e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Rochedo/MS, Senhor *Adão Pedro Arantes*, ora recorrente, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 59-60 (TC/74648/2011).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, em face da perda de objeto para o reexame da matéria, conforme Parecer acostado às f. 48/49.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD